



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 073/2005

Contrato para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 157 do Pregão n. 025/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, com o Decreto 5.450/2005 e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. - CBES, estabelecida na Rua Alba Dias Cunha, n. 74, Trindade, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 03.314.516/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Wagner Gonçalves Castanheira, inscrito no CPF sob o n. 075.849.128-00, residente e domiciliado nesta cidade, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0 e com o Pregão n. 025/05, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) centrais de ar condicionado, conforme especificações abaixo e as constantes do Projeto Básico anexo ao Pregão n.025/2005:

1.1.1. Manutenção preventiva

1.1.1.1. Manutenção preventiva em 1 (uma) central de ar condicionado, marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15R, instalada na Sala de Sessões do TRESA.

1.1.1.2. Manutenção preventiva em 1 (uma) central de ar condicionado, marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15R, instalada nos Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha.

1.1.1.3. A manutenção preventiva compreende os seguintes serviços:

Serviços mensais:

- a) limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;
- b) verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;
- c) verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;
- d) verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;
- e) verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
- f) verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
- g) reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
- h) lubrificação dos mancais;
- i) verificação/complementação do nível de óleo dos compressores;
- j) verificação de vazamento de gás refrigerante;
- l) manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
- m) limpeza geral da sala de máquinas;
- n) limpeza dos condensadores;
- o) limpeza dos ralos da sala de máquinas e colocação correta das mangueiras de drenagem;
- p) verificação das polias, eixos e mancais;
- q) verificação das conexões de alimentação;
- r) verificação da isolação elétrica dos motores e compressores;
- s) medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
- t) medição das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;

- u) medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante; e
- v) apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências e necessidades verificadas.

Serviços semestrais:

- a) limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
- b) medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
- c) verificação/reparos dos contatos de força das chaves magnéticas;
- d) realização de testes de ação e reajustes dos relés térmicos;
- e) verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno, com correção, se necessário;
- f) realização de testes com reajustes da operação dos pressostatos de alta e baixa das unidades;
- g) apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
- h) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

Serviços anuais:

- a) verificação de pontos de corrosão;
- b) verificação das condições dos revestimentos protetores internos e pintura do equipamento para mantê-los com seu aspecto físico em perfeitas condições;
- c) realização de teste e regulagem do ponto de ação do termostato de comando;
- d) verificação do funcionamento das proteções;
- e) limpeza de todos os condensadores; e
- f) fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e as correções efetuadas.

1.1.2. Manutenção Corretiva em 2 (duas) centrais de ar condicionado, sendo 1 (uma) da marca Springer Carrier, Self a ar condensação acoplado, modelo 50BXE16386S, capacidade 15R, instalada na Sala de Sessões do TRESA, e outra da marca York, modelo YSMX182A60, capacidade 15R, instalada nos Cartórios Eleitorais da Capital/Ilha.

a) A manutenção corretiva – SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS - deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA.

b) Se a substituição de peças for necessária, deve a empresa apresentar orçamento prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado o orçamento pelo Contratante.

b.1) O prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após o chamado.

b.2) após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24h (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos.

1.1.2.1. Integra os serviços da manutenção corretiva a manutenção corretiva de emergência.

a) A manutenção corretiva de emergência deverá ser efetuada quando ocorrerem problemas de funcionamento – assim entendido qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento, bem como do compressor.

b) Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até **6h (seis horas)** após o recebimento, pela Contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários; nesses casos, os serviços poderão ser autorizados sem o orçamento prévio.

1.2. As peças deverão ser orçadas separadamente, quando necessária a substituição.

1.3. As peças a serem substituídas correrão à conta da Contratada, bem como a mão-de-obra correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 025/2005, de 16/08/2005, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 16/08/2005, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, os valores abaixo discriminados:

2.1.1. R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) mensais, referente à manutenção preventiva do equipamento descrito na Subcláusula 1.1.1.1.

2.1.2. R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) mensais, referente à manutenção preventiva do equipamento descrito na Subcláusula 1.1.1.2.

2.1.3. R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por hora de serviço efetivamente realizado, referente à manutenção corretiva, conforme descrito na Subcláusula 1.1.2.

2.2. O valor das peças e acessórios utilizados na execução dos serviços contratados será aquele constante da tabela oficial de preços do fabricante.

2.2.1. Não sendo possível a apresentação da tabela oficial pela Contratada, a substituição das peças só poderá ocorrer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir, de outra empresa, a peça a ser substituída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado anual a importância de R\$ 8.664,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais), referentes à manutenção corretiva, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes à reposição de peças, e R\$ 5.664,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), referentes à manutenção preventiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente do Contratante, da execução do serviço, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.5. O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 29/08/2005, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa –, PTRES 975263, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2005NE000769 e 2005NE000770, em 22/8/2005, nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisão de Manutenção Predial e Equipamentos e Móveis ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar todo o serviço para o qual tenha sido contratada, no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta constante do Pregão n. 025/2005;

11.1.2. quando corretiva a manutenção, SEM NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, executar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

11.1.3. sendo necessária a substituição de peças, apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, orçamento prévio para apreciação, pelo Contratante;

11.1.3.1. nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, o orçamento prévio poderá ser dispensado pelo Contratante;

11.1.3.2. após a aprovação do orçamento prévio e a devida autorização, iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos;

11.1.4. quando tratar-se de manutenção corretiva de emergência, atender ao chamado no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o recebimento da solicitação do Contratante, não existindo limitações quanto ao número de chamados extraordinários;

11.1.4.1. nesses casos, os serviços poderão ser autorizados sem o orçamento prévio;

11.1.5. fornecer todas as ferramentas e instrumentos medidores indispensáveis à realização dos serviços;

11.1.6. prestar garantia à mão-de-obra pelo período de 3 (três) meses;

11.1.7. prestar garantia para peças e componentes pelo mesmo período oferecido pelo fabricante;

11.1.8. fornecer tabela de peças e preços do fabricante;

11.1.8.1. não sendo possível fornecer a tabela, a substituição só poderá ocorrer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir, de outra empresa, a peça a ser substituída;

11.1.8.2. encaminhar ao Contratante, sempre que houver alteração de valores, nova tabela oficial de preços do fabricante das peças e acessórios;

11.1.9. manter quadro de pessoal técnico suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento convocatório, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

11.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.11. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 025/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas no item 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos no Subitem 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste PREGÃO, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
 - b.1) caso o motivo da aplicação da penalidade não se refira à inexecução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o percentual de multa estipulado na alínea “b” incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste PREGÃO sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de agosto de 2005.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WAGNER GONÇALVES CASTANHEIRA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO